

EDITAL 001/CMDM/2021
DE FÓRUM MUNICIPAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAPICUÍBA - CMDM

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, com sede na Avenida Celeste, 180 – Centro, representada pela Secretária Juliana de Arruda Bezerra Boni, no uso das suas prerrogativas legais, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAPICUÍBA – CMDM. Criado em 13 de outubro de 2016, pela Lei Municipal nº 3.390, que neste ato convoca a Sociedade Civil para compor o referido Conselho na gestão do biênio 2022 a 2024.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Será formada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Comissão Organizadora de Constituição em caráter temporária para que seja executado o procedimento da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o biênio 2022 a 2024, a saber: elaboração de calendário e instrumentais, inscrição, habilitação e seleção, conforme este edital de Chamada Pública;
- 1.2** Será dada ampla divulgação do evento aos interessados.

2- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- 2.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado, de caráter normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à Política de Igualdade e Defesa dos Direitos das Mulheres, tem por objetivo incentivar a participação efetiva nas atividades econômicas, culturais e políticas, assegurar a liberdade e igualdade de direitos, promover ações visando eliminar os atos de violência e discriminação contra a mulher no município de Carapicuíba.
- 2.2.** O Conselho Municipal do Direitos da Mulher- CMDM - será composto por integrante titulares e suplentes dos 50% serão representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do executivo do município e 50% serão representantes da sociedade civil organizada.
- 2.3.** O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, sendo permitida somente (01) uma recondução.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- 3.1.** As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se encontram definidas no artigo 3º da Lei nº 3.390/2016, quais sejam:

-
- I - Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;
- II - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Carapicuíba;
- IV - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VII - Elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- IX - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XI - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV - Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI - Organizar em conjunto com a Coordenadoria das Políticas Públicas para as Mulheres - CPPM - as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM.

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. As entidades da sociedade civil terão direito à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de (07)sete representantes titulares e (07)sete representantes suplentes.

4.2. Nos termos do artigo 6º, da Lei nº 3.390/2016, durante o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, será realizada a eleição dentre as entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da seguinte forma:

- A. 01 (uma) representante Sindical ;
- B. 01 (uma) representação da matriz Africana ;
- C. 03 (três) representantes do movimento de mulheres;
- D. 02 (dois) representantes de entidade.

4.3. As entidades da sociedade civil que pretendam credenciar seus membros para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão, necessariamente, ter comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

4.4. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem representando as entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- A. possuir idade superior a 18 (dezoito) anos;
- B. ser portador de título de eleitor e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- C. residir no território do Município de Carapicuíba;

D. representar movimentos, associações ou instituições de mulheres no Município de Carapicuíba.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2022/2024, as seguintes categorias:

A. Grupos ou Associações Comunitárias do Município;

B. Movimento de Etnias e Raças;

C. Associação ou Núcleos de Estudos atuantes com a temática “mulher” no âmbito do Município de Carapicuíba.

5.2. As candidaturas de entidades da sociedade civil serão realizadas através da cópia de documento que comprove pelo menos, 01 (um) ano de atuação no Município de Carapicuíba, bem como um ofício assinado por seu Responsável legal com a indicação de sua representante a ser entregue na Casa dos Conselhos - CMDM - Conselho da Municipal dos Direitos da Mulher- sede: Avenida Celeste ,186 - Centro -Carapicuíba - Tel. (11) 4146-4450 e-mail - cmdm@carapicuiiba.sp.gov.br.

5.3. Todas as interessadas em representar a sociedade civil organizada como Conselheiro do CMDM deverão conhecer os termos da Lei Municipal nº 3.390 de 13 de Outubro de 2016 e o teor deste Edital na íntegra.

5.5 . As interessadas em compor o CMDM como representantes da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:

- A- Cópia do CNPJ, com comprovação da existência de fato da organização ou movimento há pelo menos 1 ano;
- B- Cópia do Estatuto da organização ou movimento;
- C- Cópia da Ata da atual diretoria com registro em cartório;
- D- Ofício de Indicação das Representantes (titular e suplente) da Organização ou movimento (em papel timbrado);
- E- As Candidatas deverão apresentar documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- F- 02 (duas) fotos 3/4 colorida;
- G- Atestado de Antecedentes Criminais.

5.6 - Será indeferida a inscrição quando:

- A. A ficha de inscrição estiver com dados incompletos ou rasurados;
- B. Em duplicidade para mais de 01 cargo de representação;
- C. Em desconformidade com este Edital,
- D. Em duplicidade por mais de 01 seguimento de representação;
- E. Será indeferida quando a documentação estiver incompleta.

6. COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA

- A. Garantir o cumprimento da Lei durante o processo eleitoral;
- B. Acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos;
- C. Recolher as inscrições das candidatas;
- D. Referendar e credenciar as candidatas da sociedade civil, das associações, das organizações, dos movimentos sociais e entidades de apoio para participação do processo eleitoral;
- E. Dirigir e acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos;
- F. Encaminhar para publicação os atos do edital no sítio eletrônico da Prefeitura no link do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a listagem das candidatas e assento no Conselho;
- G. Julgar as impugnações das credenciadas;
- H. Deliberar sobre a validade ou anulação de voto na Assembléia Geral;
- I. Dirimir dúvidas sobre os casos omissos a este Edital;
- J. Homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Eleição que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral Temporária, após o término da Eleição;
- K. Eventuais pedidos de impugnação deste Edital, deverão ser julgados e respondidos em até 03(três) dias úteis pela Comissão Eleitoral Temporária;
- L. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital, as respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo do edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- M. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Eleição Temporária quanto às impugnações, no prazo de 03 (Três) dias, caberá à Comissão de Eleição Temporária reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (Três) dias úteis;
- N. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal;
- O. A Comissão de Eleição Temporária julgará os eventuais recursos, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente informado a Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com as informações necessárias à decisão final.

P. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Q. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7. DA COMISSÃO, DO PROCESSO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE

7.1. Todas as atividades inerentes ao procedimento de inscrição e eleição para Conselheiros do CMDM deverão obedecer ao calendário estabelecido, bem como demais normas constantes neste edital.

Parágrafo Único – Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização conforme consta do Calendário, será dada ampla e prévia divulgação pelo site oficial de eventual alteração de datas.

7.2. A Comissão Eleitoral Temporária será indicada pela Secretária da Assistência Social por meio de Portaria.

7.3. A mesa diretora será composta pelos membros da comissão de eleição Temporária.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. No dia 19 de janeiro de 2022 às 14:00h será iniciada a eleição dos Representantes da Sociedade Civil, no CRAS I – Dr. José Luiz Gomes de Araújo, localizado à Avenida Dante Carraro, 333 – Cidade Ariston – Carapicuíba.

8.2. A Secretária da Assistência Social e Cidadania ou seu representante, abrirá o evento, que instalará o Fórum Municipal para eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que iniciará os trabalhos com a formação da Mesa Diretora do Fórum, constituído pelos membros da sociedade civil, representada no momento, para;

- I- Um presidente(a);
- II- Um vice-presidente(a);
- III- Um secretário(a);
- IV- Segundo secretário.

Parágrafo Único – A mesa diretora é responsável pela proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

8.3. As conselheiras do Conselho Municipal do Direitos da Mulher , representantes da Sociedade Civil serão eleitas dentre os participantes do Fórum de eleição que realizarão suas inscrições através de ficha própria, entregue a mesa diretora.

8.4. A definição dos procedimentos para realização da Fórum, assim como todo o processo de eleição dos representantes das organizações para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

9. DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física.

9.2 Durante o processo de eleição, cada representante de entidade poderá votar.

9.3 O voto deverá ser através de votação aberta por meio de manifestação voluntária dos presentes no Fórum Municipal dos Direitos da Mulher.

9.4 As 07 (sete) entidades mais votadas serão eleitas para as cadeiras titulares, as 07 (sete) subseqüentes serão eleitas para as cadeiras suplentes.

9.5 Não havendo o preenchimento das 07 (sete) cadeiras, um novo processo de eleição acontecerá com as entidades presentes, excluindo de serem votadas as já eleitas e levando em consideração todos os demais presentes. As já eleitas possuirão direito apenas a voto, não podendo ser votadas, pois já se encontram eleitas no processo anterior.

9.6 O processo descrito no inciso anterior se repetirá apenas (01) única vez, se não houver representante da sociedade civil presente ao processo para o preenchimento das vagas, o cargo ficará em vacância, podendo depois de instituído o mínimo de 1/3 dos membros da sociedade civil do conselho fazer o processo de chamamento ou deliberação para o cargo em vacância.

10. DA POSSE E NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PARA O BIÊNIO 2022/2024

10.1 Será feita a lavratura da ata da fórum de eleição, que constará as eleitas e será encaminhada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Chefe do Executivo Municipal que nomeará as representantes do Poder Público e referendar a Sociedade Civil através de ato próprio.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A Mesa Diretora do Fórum durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

11.2 As despesas com a organização geral das participantes do Fórum de Eleição da representação da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

11.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Casa dos Conselhos - CMDM - Conselho da Municipal dos Direitos da Mulher- sede: Avenida Celeste,186 - Centro -Carapicuíba – Telefone: (11) 4146-4450, e-mail - cmdm@carapicuiiba.sp.gov.br .

11.4 Os casos omissos serão resolvidos á parte pela mesa diretora.

Carapicuíba, 14 de dezembro de 2021.



Juliana de Arruda Bezerra Boni

PROGRAMAÇÃO

Publicação do Edital do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba	17/12/2021
Prazo para Interposição de Recursos contra o Edital	De 20/12/2021 a 22/12/2021
Prazo para julgamento e repostas dos recursos interpostos	De 27/12/2021 a 29/12/2021
Prazo de inscrição para habilitação das Organizações Sociais: (anexo I) Das 08:00h as 17:00H na Casa dos Conselhos, na Avenida Celeste, 186 – centro – Carapicuíba	10/01/2022 e 11/01/2022
Prazo para análise dos Documentos para habilitação das Organizações Sociais	12/01/2022 a 14/01/2022
Data da Eleição	19/01/2022 Das 14:00H às 17:00H
Local da Eleição	CRAS I- Dr. José Luiz Gomes de Araujo- Av. Dante Carraro, 333 – Ariston - Carapicuíba
Credenciamento e Inscrições das Candidatas e Eleitoras (anexo II)	Das 14:00H às 15:00H
Abertura do Trabalho	15:00H
Encerramento do Trabalho	17:00H

Anexo I

Documentos para habilitação da Organização da Sociedade Civil

- 1- Ofício de encaminhamento dos Documentos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- 2- Cópia do Estatuto Social ou Documento similar que comprove pelo menos 01 (um) ano de atuação no município;
- 3- Cópia do CNPJ;
- 4- Cópia do comprovante de endereço da OSC;
- 5- Requerimento para habilitação da representante da OSC como candidata para Conselheira (anexo II);
- 6- Cópia do RG ou
- 7- CNH com foto ou
- 8- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- 9- Cópia do CPF da Candidata;
- 10- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- 11- Cópia do endereço residencial da candidata;
- 12- Atestado de Antecedentes criminais.

ANEXO II
CRENCIAMENTO DA CANDIDATA

A Organização, inscrita no CNPJ nº, localizada na (rua ou avenida) nº
Bairro CEP..... – Carapicuíba/SP , endereço eletrônico:
..... , que atua no segmento de:

- Representante Sindical
- Representante da Matriz Africana
- Representante do Movimento de Mulheres
- Representante de Entidade Social

Indica a Sra.,
Portadora do RG nº e CPF nº ,que exerce
a função na Organização de , como representante desta
Organização Social para:

- Eleitora
- Candidata

Atenciosamente,

Representante Legal

CPF nº

RG nº